ANO LVIII

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

Nº 14.570

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 9.781, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Reajusta os vencimentos e salários base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1° - Os vencimentos e salários-base dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Fortaleza ficam reajustados, a partir de 1° de maio de 2011, no percentual de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), que serão aplicados sobre o vencimento-base. § 1° - O índice previsto no caput deste artigo é aplicável aos salários-base dos Empregados Públicos da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) e do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A (FRIFORT), e aos valores dos vencimentos-base dos servidores das autarquias e fundações públicas do Município de Fortaleza, bem como da verba de representação dos cargos comissionados. § 2° - O índice previsto no caput deste artigo é aplicável ao Piso Salarial Único, previsto no art. 1° da Lei n° 9.700, de 23 de setembro de 2010, para ocupantes do emprego de Gari, da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), enquadrados na Lei nº 9.324, de 28 de dezembro de 2007. § 3° - O índice previsto no caput deste artigo é aplicável à Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), prevista no § 1° do art. 1° da Lei n° 9.700, de 23 de setembro de 2010. § 4° - Os procuradores do Município, os médicos do Instituto Dr. José Frota, os servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal e do Ambiente de Especialidade Educação não terão os vencimentos-base reajustados no mesmo índice previsto no caput deste artigo. § 5° - Os servidores indicados no § 4° deste artigo seguirão o disposto em seus Planos de Cargos, Carreiras e Salários e em suas leis específicas que já contemplam o reajuste mencionado no caput. § 6° - Aos servidores que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da aplicação da Súmula Vinculante n°4 do Supremo Tribunal Federal, será concedido o índice previsto no caput sobre seus vencimentos-base e sobre aquela parcela remuneratória. § 7° - O reajuste indicado no caput não é aplicável aos servidores que recebem, por força de ordem judicial, complementação salarial, e obtiveram correção vinculada ao salário mínimo após a edição da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal. § 8° - O índice previsto no caput também é aplicável às complementações salariais judiciais, independente de sua nomenclatura, sobre as quais não incide o reajuste do salário mínimo. Art. 2° - As atuais matrizes salariais dos cargos/funções definidas nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos ambientes de especialidade Gestão Pública, Saúde, Saúde/Instituto Dr. José Frota, Fiscalização, Gestão Previdenciária e Saúde do Servidor e Limpeza e Urbanização passam a ter a seguinte composição. I - quatro (4) Níveis de Classificação; II - quatro (4) Estágios de Carreira; III -30 (trinta) Padrões de Vencimento; IV - 27 (vinte e sete) Refe-

rências para cada Nível de Classificação. § 1° - A matriz salarial dos servidores enquadrados no nível de classificação C do Núcleo de Práticas Especializadas da Saúde do Ambiente de Especialidade Saúde/IJF passará a ter os mesmos valores dos vencimentos-base do nível de classificação C do núcleo de gestão e apoio na saúde daquele ambiente. § 2° - O enquadramento, mencionado no § 1º deste artigo, dar-se-á por aproximação salarial no padrão de vencimento, considerando o estágio de carreira em que se encontra, e o valor do vencimento-base percebido pelo servidor no mês de maio de 2011. Art. 3° - A partir da publicação desta Lei, reabre-se, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, o prazo para que os servidores ativos que optaram pelo não enquadramento nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), implantados em 2007 e 2008, possam requerer novo enquadramento nos respectivos PCCS, junto à Secretaria de Administração do Município, através da formalização de processo administrativo. Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a editar por decreto as tabelas das matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos ambientes de especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário. Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de maio de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FOR-TALEZA, em 13 de junho de 2011.

Luizianne de Oliveira Lins PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 9.782, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1° de maio de 2011, a reposição salarial de 6,3% (seis vírgula três por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2011, conforme tabelas em anexo. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os seus efeitos financeiros que retroagirão a 1° de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de junho de 2011.

Luizianne de Oliveira Lins PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2



LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI N° 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br

MARIA IVETE MONTEIRO

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320

> FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680

SECRETARIADO

MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município

FRANCISCO WANDEMBERG R. DOS SANTOS Controladoria Geral do Município

ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

VAUMIK RIBEIRO DA SILVA Secretaria de Administração do Município

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Saúde

ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA Secretaria de Cultura de Fortaleza

MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social

LUCIANO LINHARES FELIÃO ecretaria Municipal de Desenvolv. Urbano

e Infra-Estrutura DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano

MOACIR DE SOUSA SOARES Secretaria de Turismo de Fortaleza

FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA

LUIZA DE MARILAC M. E S. PERDIGÃO Secretaria Executiva Regional do Centro

GLÓRIA MARIA DOS SANTOS DIÓGENES

JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA

FÁBIO SANTIAGO BRAGA Secretaria Executiva Regional I

FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR

OLINDA MARIA DOS SANTOS

ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY

RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V

CÍCERO CAVALCANTE DE SOUSA Secretaria Executiva Regional VI

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS MAIO/2011 (EM R\$)

			T	T	ı	
	ATIVIDADES DE NÍVEL		ATIVIDADES DE		ATIVIDADES DE	
REF	OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	NÍVEL MÉDIO	CLASSE	NÍVEL SUPERIOR	CLASSE
			(ANM)		(ANS)	
01	545,00		545,00		622,89	
02	545,00		545,00		660,58	
03	545,00	ÚNICA	545,00		700,56	
04	545,00	UNICA	545,00	' - 	742,93	Į.
05	545,00		545,00		787,93	
06	545,00		545,00		835,58	
07	545,00		546,70	=	886,16	II
08	545,00		584,39		939,78	
09	545,00	ÚNICA	624,63		996,66	
10	557,99	UNICA	667,70		1.056,93	
11	595,88		713,65		1.120,87	
12	636,35		762,87		1.188,71	
13	679,53		815,44		1.260,62	
14	725,69	ÚNICA	871,62	III	1.336,85	III
15	774,99		931,71		1.417,73	
16	827,60		995,86		1.496,43	
17	883,79		1.064,46		1.594,47	
18	943,82		1.138,26		1.692,19	

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO (MAIO/2011) (EM R\$)

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento			
(DGA) DGA-1			
DGA-1	577,15	4.846,48	5.423,63
DGA-2	577,15	3.500,60	4.077,75
DGA-3	577,15	2.693,07	3.270,22
Direção Superior de Natureza Admi-			
nistrativa e Legislativa (DAL)	577,15	2.483,00	3.060,15
DAL-1			

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 3

Direção Intermediária de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL) DAL-2	577,15	1.834,76	2.411,91
Assessoramento Técnico (AT)			
AT-1	556,15	3.033,05	3.589,20
AT-2	556,15	1.814,18	2.370,33
AT-3	556,15	1.325,19	1.881,34
AT-4	556,15	991,40	1.547,55

LEI № 9.783, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o Programa Muni-

cipal de Parceria Público-Privada no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros, prestarão serviço público e também realizarão obras públicas mediante concessão, voltados ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo. Parágrafo Único - Esta Lei se aplica a todos os órgãos da administração direta, às autarquias, aos fundos especiais, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Fortaleza. Art. 2º - As parcerias público-privadas são contratos administrativos de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa e serão desenvolvidas por meio de adequado planejamento, com definição das prioridades quanto à implantação e gestão de serviços públicos, com eventual execução de obra ou fornecimento de bens. § 1º - Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. § 2º - A concessão administrativa é o contrato de prestação de servicos de que a administração pública seia a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. § 3º - Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida, a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. § 4º - É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada: I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou execução de obra pública. Art. 3º - As concessões administrativas regem-se pela Lei Federal n. 11.079, de 30 de novembro de 2004, aplicando-se-lhes adicionalmente o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995. § 1º - As concessões patrocinadas regem-se pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de novembro de 2004, aplicando-se-lhes subsidiariamente disposto na Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas leis que lhe são correlatas. § 2º - As concessões comuns continuam regidas pela Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelas leis que são correlatas, não se lhes aplicando o disposto nesta Lei. § 3º - Continuam regidos exclusivamente pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas leis que são correlatas, os contratos administrativos que não caracterizam concessão comum, patrocinada ou administrativa. Art. 4º - Na

contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes: I - eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade; II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução; III - indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado; IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução de parcerias; V - transparência dos procedimentos e das decisões; VI - repartição objetiva de riscos entre as partes; VII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

CAPÍTULO II Do Contrato de Parceria Público-Privada

Art. 5º - As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever: I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação; II - as penalidades aplicáveis à administração pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas; III - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária; IV - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais; V - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços; VI - os fatos que caracterizam a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia; VII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado; VIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; IX - o compartilhamento com a administração pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado; X - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas. § 1º - As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseados em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela administração pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, onde houver, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentais nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização. § 2º - Os contratos poderão prever adicionalmente: I - os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; II - a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações

pecuniárias da administração pública; III - a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de parcerias público-privadas. Art. 6º - A contraprestação da administração pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por: I - ordem bancária; II - cessão de créditos não tributáveis; III - outorga de direitos em face da administração pública; IV - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; V - outros meios admitidos em lei. Parágrafo Único - O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato. Art. 7° contraprestação da administração pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada. Parágrafo Único - É facultado à administração pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível de serviço objeto do contrato de parceria públicoprivada.

CAPÍTULO III Das Garantias

Art. 8° - As obrigações pecuniárias contraídas pela administração pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante: I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 178 da Lei Orgânica do Município; II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei; III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo poder público; IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo poder público; V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; VI - outros mecanismos admitidos em lei.

CAPÍTULO IV Da Sociedade de Propósito Específico (SPE)

Art. 9º - Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída a sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria. § 1º - A transferência do controle da sociedade de propósito específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da administração pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. § 2º - A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado. § 3º - A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento. § 4º - Fica vedado à administração pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo. § 5º - A vedação prevista no § 4º deste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo poder público, em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

CAPÍTULO V Da Licitação

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada à: I - autorização do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPM), fundamentada em estudo técnico que demonstre: a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada; b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de

resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e c) quando for o caso, conforme as normas editadas na forma do art. 25 da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, pelas obrigações contraídas pela administração pública relativas ao objeto do contrato; II - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada; III - declaração do ordenador de despesa de que as obrigações contraídas pela administração pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual; IV - estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela administração pública; V - seu objeto estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado; VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; VII - licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o obieto do contrato exigir. § 1º - A comprovação referida nas alíneas b e c do inciso I do caput deste artigo conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. § 2º - Sempre que a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que for publicado o edital, deverá ser precedida da atualização dos estudos e demonstrações a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo. § 3º - As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela administração pública dependerão de autorização legislativa específica. Art. 11 - O instrumento convocatório conterá minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os arts. 18, 19 e 21 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever: I - exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite do inciso III do art. 31 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; II - o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no município de Fortaleza e em língua portuguesa, nos termos da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato. Parágrafo Único - O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado. Art. 12 - O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte: I - o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes; II - o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes: a) menor valor da contraprestação a ser paga pela administração pública; b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea a com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital; III - o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se: a) propostas escritas em envelopes lacrados; ou b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz; IV - o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório. § 1º - Na hipótese da alínea b do inciso III do caput deste artigo: I - os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances; II - o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for, no máximo, 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta. § 2º - O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital. Art. 13 - O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que: I encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor; III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; IV proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

CAPÍTULO VI Do Órgão Gestor

Art. 14 - Será instituído, por decreto, o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPM), vinculado ao Gabinete do Prefeito, com competência para: I - definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada: II - disciplinar os procedimentos para celebração desses contratos; III - autorizar a abertura da licitação e aprovar seu edital; IV - apreciar os relatórios de execução dos contratos. § 1º - O conselho mencionado no caput deste artigo será composto pelos seguintes membros: I o Coordenador Especial de Articulação Política; II - o Secretário de Planejamento; III - o Procurador Geral do Município; IV - o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada, como membro eventual. § 2º - Compete ainda ao Conselho Gestor: I definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime; II - disciplinar os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada e aprovar suas alterações; III - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos e suas alterações; IV - apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria público-privada, enviados pelas secretarias e agência reguladora competente, em suas áreas de competência; V elaborar e enviar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios relatório anual de desempenho de contratos de parceria público-privada e disponibilizar, por meio de sítio na rede mundial de computadores (Internet), as informações nele constantes, ressalvadas aquelas classificadas como sigilosas; VI - aprovar o Plano de Parcerias Público-Privada (PLP), acompanhar e avaliar a sua execução; VII - autorizar a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações elaborados por pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à administração pública direta ou indireta, que possam ser eventualmente utilizados em licitação de parceria públicoprivada, desde que a autorização se relacione com projetos já definidos como prioritários pelo CGPM, com o intuito de permitir o ressarcimento previsto no art. 21 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; VIII - estabelecer os procedimentos e requisitos dos projetos de parceria público-privada e dos respectivos editais de licitação, submetidos à sua análise pelas secretarias e agência reguladora competente: IX - estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação; X - estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de parceria público-privada; XI - elaborar seu regimento interno; XII - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência. § 3º - A autorização e a aprovação de que trata o inciso III deste artigo não suprem a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a licitação de parceria público-privada. § 4º - A autorização de que trata o inciso III deste artigo é requisito para a autorização do ordenador de despesa.

CAPÍTULO VII Da Remuneração

Art. 15. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas: I - ordem bancária; II - cessão de créditos não tributáveis; III - outorga de direitos em face de administração pública; IV - outorga de direitos sobre bens dominicais; V - outros meios admitidos em lei. Parágrafo Único - O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

CAPÍTULO VIII Do Plano Anual das Parcerias Público-Privadas

Art. 16 - O Poder Executivo elaborará o Plano Anual de Parcerias Público-Privadas (PPP), que exporá os objetivos e definirá as ações de governo no âmbito do programa e apresentará, justificadamente, os projetos de parceria público-privada a serem executados pelo Poder Executivo Municipal. § 1º - O órgão ou entidade da administração municipal interessado em celebrar parceria encaminhará o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos em decreto, à apreciação do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPM). § 2º - Os projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPM) integrarão o Plano Anual de Parcerias Público-Privadas. Art. 17 - O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPM), sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Anual de Parcerias Público-Privadas.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 18 - A soma das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto das parcerias a serem contratadas pelo Município, não poderá exceder, no ano anterior, a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício ou, as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, para fins do disposto no art. 28 da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Parágrafo Único - Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município. Art. 19 - Serão aplicáveis, no que couber, as penalidades previstas no Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, na Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, na Lei

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 6

n. 20.028, de 19 de outubro de 2000 - Lei dos Crimes Fiscais, no Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, e na Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, sem prejuízo das penalidades financeiras previstas contratualmente. Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de junho de 2011. Luizianne e Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ATO Nº 7983/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL

DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTINOUS DE SOUZA CARVALHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF.
		NÚMERO DATA				INSC.
129581-77.2010.8.0	0001 4ª	2010/004054	16/11/2010	1-IPTU	2006	345439-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 10 de junho de 2011. Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

ATO N° 7984/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL

DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ALEXANDRE PINTO DE ALBUQUERQUE NETO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF.
		NÚMERO DATA				INSC.
2009.0021.1143-2	4ª	2009/007461	23/04/2009	1-IPTU	2007	542778-9

 1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 005 (cinco) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 10 de junho de 2011. Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005. *** *** ***

ATO N° 7985/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CDB ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C

qüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CDB ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO EXERCÍCIO VARA CDA TIPO VEF. DATA INSC. NÚMERO 2009.0028.5866-0 4ª 2009/007822 04/09/2009 3-Auto 6822-08 141676-6 2009/007823 04/09/2009 3-Auto 6823-08 141676-6 Infração 3-Auto 2009/007824 04/09/2009 6824-08 141676-6 2009/007825 04/09/2009 3-Auto Infração 6825-08 141676-6 2009/007826

6826-08

141676-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 10 de junho de 2011. Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

ATO N° 7986/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e funda-

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 7

mentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por DIANA FERREIRA DE PAIVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF.
		NÚMERO	DATA			INSC.
2006.0025.0837-0	4ª	2003/022857	12/12/2003	2-ISS	2001, 2002	
				Autônomo		169329-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 003 (três) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 10 de junho de 2011. Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

ATO N° 7987/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por LUIZ ANTONIO CAMBOIM FELIX, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF.
		NÚMERO	DATA			PARC.
2006.0028.0067-5	4ª	2003/002090	09/12/2003	4-Parce-		
				lamento		633667-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará jun-

tamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 10 de junho de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA -** Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por NIZON GLEXSON MELO DE ARAÚLIO de

ATO Nº 7988/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL

qüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por NIXON GLEYSON MELO DE ARAÚJO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF.
		NÚMERO	DATA			INSC.
2006.0022.7781-6	4ª	2003/011145	12/12/2003	2-ISS	2000, 2001, 2002	
				Autônomo		116964-5

 1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 10 de junho de 2011. Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

ATO N° 7989/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL

DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SANTOS E MEDEIROS ENTRETENIMENTO LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTO	INSC./AI
		NÚMERO	DATA		
0121817-40.2010.8.06.0001	4ª V.E.F.	41357	2009	Multa/SEMAM	50408-Q

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 07

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 8

(sete) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 10 de junho de 2011. Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005. *** *** ***

ATO N° 7990/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SANTOS E MEDEIROS ENTRETENIMENTO LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTO	INSC./AI	
		NÚMERO	DATA			
0122263-43.2010.8.06.0001	4ª V.E.F.	41531	2009	Multa/SEMAM	48596Q	

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 07 (sete) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 10 de junho de 2011. Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

ATO N° 7991/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por GRAVADORA CANTARES MÍDIA E SONO-RIZAÇÃO L, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo pro-

cesso, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF.
		NÚMERO DATA				PARC.
2007.0031.6344-8	5ª	2007/001023	23/04/2007	4-Parce-		
				lamento		663069-3
		2007/002759	23/04/2007	4-Parce-		
				lamento		661793-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, guando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 10 de junho de 2011. Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

ATO Nº 7992/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL

DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JULIA HELENA DE ARAÚJO ALVES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF.
		NÚMERO DATA				INSC.
2009.0024.0534-7	5ª	2009/012645	23/04/2009	1-IPTU	2006, 2007	532102-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 017 (dezessete) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 10 de junho de 2011. Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 9

ATO N° 7993/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por LEILA CRISTIANE SOUSA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF.
		NÚMERO DATA				INSC.
2009.0021.0899-7	5ª	2009/007285	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	559206-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 006 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 10 de junho de 2011. Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

ATO N° 7994/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por DJAYRO DENNER MAGALHÃES DIÓGENES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF.
		NÚMERO	DATA			INSC.
2008.0035.6122-0	6ª	2007/117069	31/12/2007	1-IPTU	2003, 2004, 2005,	
					2006. 2007	581756-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 007 (sete) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado

na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 10 de junho de 2011. Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

ATO N° 7995/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ROGÉRIO DE ARAÚJO SANTOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF.
		NÚMERO	DATA			INSC.
2008.0035.9462-5	6ª	2007/115917	31/12/2007	1-IPTU	2003, 2004, 2005,	
					2006, 2007	119715-0

e condições adiante estipuladas:

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 10 de junho de 2011. Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005. *** *** ***

ATO N° 7996/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por GASPAR DA SILVA NÓBREGA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	A.I.	LAVRADO
		Número			
0121593-05.2010.8.06.0001	6	41544/2009	Multa/SEMAM	48921Q	16/01/07

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 10

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 07 (sete) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Lei 9.561 -PROREM. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MU-NICIPAL, em 10 de junho de 2011. Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FOR-TALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

ATO Nº 7997/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por C A D P SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF.
		NÚMERO	NÚMERO DATA			INSC.
121500-42.2010.8. 0.0001	1ª	2010/008385	09/09/2010	3-Auto		
				Infração	2962-09	188470-0
		2010/008386	09/09/2010	3-Auto		
				Infração	2963-09	188470-0
		2010/008387	09/09/2010	3-Auto		
				Infração	2964-09	188470-0
		2010/008388	09/09/2010	3-Auto		
				Infração	2841-09	188470-0
		2010/008389	09/09/2010	3-Auto		
				Infração	2844-09	188470-0
		2010/008390	09/09/2010	3-Auto		
				Infração	2845-09	188470-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 10 de junho de 2011. Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 06/2011.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SDH. OBJETO: Contratação de empresa para compra de um servidor de informática, para atender meta estabelecida pelo

Projeto SICORDE-CE mantido e executado pela Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza - SDH.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preco global.

O Pregoeiro comunica aos interessados no processo licitatório em epigrafe, que a sessão de prosseguimento anteriormente marcada para o dia 27 de junho de 2011 as 13h30min, fica ADIADO para o dia 28 de junho de 2011 as 08h30min, por razões administrativas, estando o aviso disponível através do site: www.fortaleza.ce.gov.br, bem como na sede da Comissão Permanente de Licitação, Rua do Rosário, 77, Centro - Ed.Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço, Fortaleza (CE). Maiores informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 3452-3481 e 3105-1155. Fortaleza, 15 de junho de 2011. Eduardo Macário Melo da Costa- PRE-GOEIRO.

AVISO DE ERRATA DE EDITAL

PROCESSO: Pregão Presencial nº 07/2011.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF.

OBJETO: Locação de unidade produtora de massa asfáltica a quente (Usina de Asfalto) equipada com filtro de mangas, balança, equipe operacional para produção de massa asfáltica e locação de equipes de t.b.a. e recapeamento com equipamentos de espalhamento. compactação e transporte; todos com operadores e mão de obra necessários para apoiar a Usina de Asfalto da PMF na realização dos serviços de conservação da malha viária de Fortaleza-Ce, devidamente especificados nos anexos desse edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A Pregoeira comunica aos licitantes e demais interessados, que no item 02.01 da Qualificação Econômico-Financeira do Edital acima epigrafado: ONDÉ SE LÊ: - B -QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - (fls. 09 e 10) "02.01 - A boa situação do licitante será comprovada através da liquidez geral maior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) liquidez corrente (LC) igual ou superior a 1,50 (um vírgula cinco) e endividamento total (ET) de menor ou igual 0,35 (zero vírgula trinta e cinco), assim estabelecido:"

a) Endividamento Total (ET).

ET = Exigível Total ≤ 0,35 Ativo Total.

LEIA-SE: B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA -(fls. 09 e 10). "02.01 - A boa situação do licitante será comprovada através da liquidez geral maior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) liquidez corrente (LC) igual ou superior a 1,50 (um vírgula cinco) e endividamento total (ET) de menor ou igual 0,40 (zero vírgula quarenta), assim estabelecido:"

a) Endividamento Total (ET).

ET = Exigível Total ≤ 0,40 Ativo Total

Rosália Maria Barros Cavalcante - PREGOEIRA.

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 11

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Pregoeiro informa que diante do manifesto desinteresse de participação das empresas, referente ao Pregão Presencial n. 04/2011, originário do IPEM, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquina fotocopiadora digital cannon, modelo IR 20161, série SRH 00409, pertencente ao IPEM/Fortaleza, tendo como obrigação acessória o fornecimento de peças, quando necessárias, e assistência técnica, resolve declarar a LICITAÇÃO DESERTA e devolver o Processo ao Órgão, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Fortaleza, 15 de junho de 2011. **Arnoldo Soares de Arruda - PREGOEIRO.**

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO/PROSSEGUIMENTO

*** *** ***

PROCESSO: Pregão Presencial nº 26/2011. ORIGEM: Instituto Doutor José Frota - IJF.

OBJETO: Seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de medicamentos, destinados ao Instituto Doutor José Frota - IJF, aos hospitais da Rede Municipal de Saúde e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, para um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste edi-

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica aos licitantes e demais interessados que, por decisão proferida pela Autoridade Competente, FOI DADO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MAJELA HOSPITALAR LTDA, no processo em epígrafe. Dando seguimento, comunica aos licitantes e demais interessados que às 09:00h do dia 20 de junho de 2011, dar-se-á Prosseguimento ao procedimento licitatório referente ao processo em epígrafe. A decisão encontra-se à disposição dos interessados em sua sede Rua do Rosário, 77, Centro - Ed.Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE, fones: 3452-3481 e 3105-1155. Fortaleza, 15 de junho de 2011. Eduardo Macário Melo da Costa - PREGOEIRO.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02/2011.

ORIGEM: Secretaria Executiva do Centro - SERCEFOR.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de reforma da Praça do Carmo, localizada na área de abrangência da Secretaria do Centro.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO comunica aos licitantes e demais interessados que às 11:00h do dia 17 de junho de 2011 dará continuidade ao procedimento licitatório, referente ao processo em epígrafe. Fortaleza, 15 de junho de 2011. Isabel Cristina Silvestre da Mota - PRESIDENTE

DA CEL.

AVISO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO E RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 04/2011. ORIGEM: Secretaria Executiva Regional II - SER II.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de reforma dos canteiros centrais das Avenidas

Abolição, Senador Virgílio Távora, Avenida Barão de Studart e Praça Dr. Moreira de Souza, localizado na área de abragência da SER II.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: INABILITADA A EMPRESA: P/02 - CCO Construtora Campos Oliveira Ltda. HABILITA A EMPRESA P/01 - C. GOMES Construções Ltda. CLASSIFICA A EMPRESA: 1ºlugar - P/01 - C. GOMES Construções Ltda com o valor global de R\$837.322,15. Fortaleza, 15 de junho de 2011. Isabel Cristina Silvestre da Mota - PRESIDENTE DA CEL

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

*** *** ***

PROCESSO: Concorrência nº 06/2010.

ORIGEM: Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras de engenharia para construção de 402 novas unidades habitacionais com infra-estrutura respectiva - sistema viário, terraplanagem, pavimentação, urbanismo, paisagismo, redes públicas de água, esgoto e drenagem de águas pluviais em área de reassentamento do Projeto Vila do Mar, de abrangência da SER I, no Município de Fortaleza, de acordo com as especificações dos anexos do edital.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA informa aos licitantes e demais interessados que foi NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelas empresas CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA e CONSTRUTORA CETRO LTDA, no processo em epígrafe. Prevalecendo o Resultado de Julgamento publicado no Diário Oficial do Municipio (D.O.M) e no Diário Oficial da União (D.O.U) no dia 09 de maio de 2011: DESCLASSIFICA AS EMPRESAS: P/03 - EDCON Comércio e Construções Ltda; P/05 - Construtora e Imobiliária JMV Ltda e P/06 - Construtora CETRO Ltda. CLASSIFICA A EM-PRESA: 1° lugar: P/01 - Construtora CELI Ltda, com preço global de R\$16.770.735.45. A decisão encontra-se à disposição dos interessados em sua sede Rua do Rosário, 77, Centro - Ed.Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE, fones: 3452-3484 e 3452-3473. Fortaleza, 15 de junho de 2011. Isabel Cristina Silvestre da Mota - PRESIDENTE DA CEL.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO Nº 8025/2011 - O PROCURADOR GERAL E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 12.671, de 12.05.2010, e de acordo com o Processo nº SS 18532/2011. RESOLVEM exonerar, a pedido, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.794 de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, o servidor JOÃO PEREIRA GOMES, matrícula nº 8729501, ocupante do cargo de Fiscal Municipal, lotado na Secretaria Executiva Regional III, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 19.04.2011. GABINETE DO PROCURA-DOR GERAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de junho de 2011. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRA-ÇÃO.

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATO Nº 8010/2011 - O SECRETÁRIO DE ADMI-NISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos artigos 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionado, lotados na Secretaria Executiva Regional V.

PROC. N°	MAT./NOME	QUINQ.	PERÍODO	DIAS
17011/2011 18665/2011	26555.2 Fátima Maria Mariano Cristino 48739.1	2°	11.03.2006 à 10.03.2011	90
18674/2011	Onélia Pereira Martins 48334.1	2°	11.03.2006 à 10.03.2011	90
1007472011	Lúcia de Fátima Rodrigues Sobri- nho	2º	11.03.2006 à 10.03.2011	90
19261/2011	50900.1 Irenilde Rodri- gues Almada da	2°	12.03.2006 à 11.03.2011	90
18597/2011	Silva 51234.1 Maria Valneide	2°	11.03.2006 à	
19284/2011	Félix de Oliveira 50431.1	_	10.03.2011	90
18578/2011	Regina Fernan- des de Oliveira 48529.1	2°	11.03.2006 à 10.03.2011	90
18935/2011	Maria de Fátima Silva 51193.1	2°	13.03.2006 à 12.03.2011	90
	Izaura Marfisa dos Santos Bruno	2°	29.03.2006 à 28.03.2011	90
18496/2011	50464.1 Maria Matilde Parente de Sou-	2°	12.03.2006 à 11.03.2011	
19314/2011	sa 48980.1 José Beneval	2°	08.03.2006 à	90
18940/2011	Lins 21806.2 Dulcinéia Lôbo	2°	07.03.2011 28.02.2006 à	90
18686/2011	Campos 48448.1	_	27.02.2011	90
15598/2011	Elenilce Almeida Gomes 07156.1	2°	05.03.2006 à 04.03.2011	90
15598/2011	Zélia Maria de Oliveira Nobre 07156.1	3°	04.03.1995 à 03.03.2000	90
15598/2011	Zélia Maria de Oliveira Nobre 07156.1	4°	04.03.2000 à 03.03.2005	90
	Zélia Maria de Oliveira Nobre	5°	04.03.2005 à 03.03.2010	90
15374/2011	10427.1 José Ailton Aze- vedo Araújo	3°	29.11.2000 à 28.11.2005	90
15374/2011	10427.1 José Ailton Azevedo Araújo	4°	29.11.2005 à 28.11.2010	90

15373/2011	18521.1			
	Fernanda Freire	3°	30.01.2003 à	
47400/0044	Queiroz Lima		29.01.2008	90
17108/2011	03822.1 Manoel Joanes	4°	26.02.2000 à	
	de Pinho	4	25.02.2000 a	90
17108/2011	03822.1		25.02.2005	30
17 100/2011	Manoel Joanes	5°	26.02.2005 à	
	de Pinho		25.02.2010	90
15441/2011	17668.1			
	Irlandia Pinheiro	2°	24.08.1997 à	
	Sampaio		23.08.2002	90
15441/2011	17668.1			
	Irlandia Pineiro	3°	24.08.2002 à	00
10155/2011	Sampaio		23.08.2007	90
19155/2011	50784.1 Kelvia Katiane	2°	07.03.2006 à	
	Carvalho da Silva	2	06.03.2000 a	90
16553/2011	11701.1		00.03.2011	30
.0000/2011	Jaqueline Martins	3°	03.04.2003 à	
	Ribeiro de Paiva		02.04.2008	90
19157/2011	26049.2			
	Gleinilce Maria	2°	11.03.2006 à	
	da Silva		10.03.2011	90
19186/2011	48977.1			
	José Amarildo	2°	01.03.2006 à	
	Fernandes Ma- chado		28.02.2011	00
18687/2011	60634.1			90
1000772011	José Barreto	1º	03.05.2004 à	
	Araújo Neto	•	02.05.2009	90
19302/2011	51211.1			
	Sandra Helena	2°	11.03.2006 à	
	Oliveira Torres		10.03.2011	90
19281/2011	48242.1			
	Raimunda Rodri-	2°	14.03.2006 à	
	gues da Silva		13.03.2011	90
19191/2011	50510.1	00	44.00.0000 3	
	Catarina D'Laboret Aguiar	2°	11.03.2006 à 10.03.2011	90
19108/2011	50843.1		10.03.2011	90
13100/2011	Maria do Socorro	2°	08.03.2006 à	
	Mesquita Ribeiro	_	07.03.2011	90
19312/2011	21079.1			
	Maria do Socorro	2°	01.01.2000 à	
	Quirino Dore		31.12.2004	90
19312/2011				
	Maria do Socorro	3°	01.01.2005 à	
	Quirino Dore		31.12.2009	90
20853/2011	24051.1	00	40.44.0004 3	
	Núbia Maria Mota Luna	2°	18.11.2001 à 17.11.2006	90
20852/2011			17.11.2000	90
20032/2011	Maria Clarice	2°	18.11.2001 à	
	Fernandes Vieira	-	17.11.2006	90
18682/2011	48914.1			
	Rubenicia de	2°	02.03.2006 à	
	Sousa Frutuoso		01.03.2011	90
18598/2011	50668.1			
	Maria de Fátima	2°	11.03.2006 à	
	Cours		10 02 2011	00

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **** ****

Souza

10.03.2011

ATO N° 8011/2011 - O SECRETÁRIO DE ADMI-NISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições le-

18587/2011 50471.1

19285/2011 26241.2

Maria Branca de

Maria Marliete de

Oliveira

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 13

28.03.2006 à

11.03.2006 à

90

27.03.2011

2°

gais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal n° 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos artigos 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Executiva Regional V.

Secretaria E	xecutiva Regional	V.				Maria Marilete de Menezes	2°	11.03.2006 a 10.03.2011	90
DD00 N0	NAAT (NIONAE	0111110	peníono	DIAG	19202/2011				
PROC. N°	MAT./NOME	QUINQ.	PERÍODO	DIAS		Edilma Menezes	2°	04.03.2006 à	
19195/2011	23569.3	00	07 00 0000 1			da Silva		03.03.2011	90
	Katilene Anastá- cio Feitosa da	2°	27.03.2006 à 26.03.2011	90	18477/2011	47996.1			
	Silva		20.03.2011	90		Gisela Costa	2°	01.03.2006 à	
19159/2011	48335.1					Pereira Bandeira		28.02.2011	90
19159/2011	Lúcia Maria	2°	08.03.2006 à		20961/2011	08400.1			
	Furtado	2	07.03.2011	90		Maria Catarina	5°	16.06.2005 à	
19184/2011	50461.1		07.00.2011	30		Januária de		15.06.2010	90
10104/2011	Norma Sueli	2°	01.03.2006 à			Souza			
	Campos Lopes	-	28.02.2011	90	19663/2011				
19325/2011			20.02.2011	00		Eurides Alcântara	5°	03.05.2006 à	
.0020/2011	Maria Eliane	2°	12.03.2006 à			Barros		02.05.2011	90
	Farias de Lima	_	11.03.2011	90	19409/2011				
19158/2011	26736.2					Francy Lívia	2°	05.03.2006 à	
	Maria Helena	2°	11.03.2006 à			Evangelista		04.03.2011	90
	Pereira da Silva		10.03.2011	90	40.440/0044	Maciel			
18796/2011	61666.1				19410/2011		40	00.04.0004	
	Maria das Graças	1°	12.07.2004 à			Ivanilde Alves de	1°	06.01.2004 à	00
	Ávila Duarte		11.07.2009	90	40445/0044	Freitas Teixeira		05.01.2009	90
19201/2011	48724.1				19415/2011	50662.1	20	04 02 2000 3	
	Marilene Lopes	2°	04.03.2006 à			Keyla Maria Pereira Dias	2°	01.03.2006 à	00
	Rabelo		03.03.2011	90				28.02.2011	90
19282/2011	48906.1				19578/2011	Arcelino 29564.2			
	Rita Maria Sales	2°	12.03.2006 à		19576/2011	Maria Sandra	2°	11.03.2006 à	
	de Sousa Barreto		11.03.2011	90		Coelho Cardoso	2	10.03.2000 a	90
18606/2011	45218.2				19486/2011	48713.1		10.03.2011	90
	Eridan Feitoza	2°	08.03.2006 à		19400/2011	Maria Rosilene	2°	01.03.2006 à	
	Barros		07.03.2011	90		de Oliveira Amo-	2	28.02.2011	90
18741/2011	26340.2					rim		20.02.2011	30
	Cláudia Maria	2°	11.03.2006 á		19596/2011	48250.1			
	Rufino		10.03.2011	90	10000/2011	Rejane Maria	2°	11.03.2006 à	90
19298/2011	48923.1					Costa Rodrigues	_	10.03.2011	00
	Silvânia Chaves	2°	12.03.2006 à		19411/2011	26560.2			
	da Silva		11.03.2011	90		Luiza Maria	2°	07.03.2006 à	
19305/2011	50512.1					Fernandes Auré-		06.03.2011	90
	Fátima Diana	1º	09.03.2001 à	00		lio			
	Araújo de Vas-		08.03.2006	90	19774/2011	50857.1			
40005/0044	concelos					Noélia Alves de	1°	05.03.2001 à	
19305/2011		00	00 02 2000 3			Abreu		04.03.2006	90
	Fátima Diana	2°	09.03.2006 à	00	19774/2011	50857.1			
	Araújo de Vas-		08.03.2011	90		Noélia Alves de	2°	05.03.2006 à	
10762/2011	concelos 41759.2					Abreu		04.03.2011	90
18763/2011		20	04.02.2006. à		19597/2011	41670.3			
	Maísa de Carva- Iho Araújo	2°	04.03.2006 à 03.03.2011	90		Armando Augus-	1°	06.04.2002 à	
19111/2011	50957.1		03.03.2011	90		to de Azevedo		05.04.2007	90
19111/2011	Jean Wayne	1°	20.03.2001 à			Damasceno			
	Meneses Viana	!	19.03.2006	90	20989/2011	50524.1			
19111/2011			19.03.2000	30		Fabiana Maria	2°	08.03.2006 à	
13111/2011	Jean Wayne	2°	20.03.2006 à			Barbosa de		07.03.2011	90
	Meneses Viana	_	19.03.2011	90		Sousa			
18767/2011			13.03.2011	30	19459/2011				
1070772011	Maria do Socorro	2°	09.03.2006 à		10100/2011	José Antônio	2°	07.03.2006 à	
	Coelho de Olivei-	_	08.03.2011	90		Alexandre do	_	06.03.2011	90
	ra		00.00.2011	00		Nascimento		00.00.2011	00
20256/2011	21539.1				19860/2011				
20200/2011	Luiz Sérgio Lobo	3°	14.08.2005 à		19000/2011	Maria do Socorro	2°	06.03.2006 à	
	da Silva	3	13.08.2010	90			4		00
19289/2011	50674.1		10.00.2010	50	20156/2011	Coutinho Abdalla 63659.2		05.03.2011	90
10200/2011	Maria Adalnice	2°	11.03.2006 à		20130/2011		1º	U3 U4 3006 ±	
	Aguiar Arcanjo	-	10.03.2011	90		Ana Paula Ca-	ı	03.04.2006 à 02.04.2011	90
	Garan A a conju			- •	I	murça		UZ.U4.ZU I I	90

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 14

19771/2011	61923.1			
	Maria Goretti da	1°	12.07.2004 à	
	Silva		11.07.2009	90
20194/2011	53624.4			
	Lícia Sucupira	1°	06.02.2006 à	
	Paiva da Fonse-		05.02.2011	90
	ca			
19414/2011	48484.1			
	Joana Darck	2°	04.03.2006 à	
	Martins Gomes		03.03.2011	90
19502/2011	26520.2			
	José Aluízio Silva	2°	13.03.2006 à	
	Cabral		12.03.2011	90
19417/2011	48482.1			
	Jeane Moura	2°	12.03.2006 à	
	Ferreira		11.03.2011	90
19373/2011				
	José Deuzemir	2°	12.03.2006 á	
	Santos da Silva		11.03.2011	90
19416/2011	48333.1			
	Lúcia de Fátima	2°	04.03.2006 à	
	Raulino Alcântara		03.03.2011	90
20974/2011	51578.1			
	Maria Eli Lima	2°	01.05.2006 à	
	Sousa		30.04.2011	90

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO N° 8012/2011 - O SECRETÁRIO DE ADMI-NISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal n° 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos artigos 75 e seguintes, da Lei n° 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação:

PROC. N°	MAT	./NOME	QUINQ.	PERÍODO	DIAS
19893/2011	65745.	1			
	Maria	Vanderlu-	1°	10.05.2006 à	
	cia	Andrade		09.05.2011	90
	Comoo				

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO N° 8013/2011 - O SECRETÁRIO DE ADMI-NISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal n° 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos artigos 75 e seguintes, da Lei n° 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Executiva Regional II:

PROC. N°	MAT./NO	OME	QUINQ.	PERÍODO	DIAS
21141/2011	48006.1				
	Rose	Meire	2°	12.03.2006 à	
	Oliveira Fre	eire		11.03.2011	90

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 8014/2011 - O SECRETÁRIO DE ADMI-NISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 11.009, de 03.08.2001 e de acordo com o Processo nº 21520/2010. RESOLVE, nos termos do artigo 121, § 2°, da Lei n° 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n° 9.526, de 02.01.1991, combinado com o parágrafo 10, acrescido ao artigo 80, da Lei nº 5895, de 13.11.1984 (Estatuto do Magistério), pela Lei nº 9203, de 19.04.2007, publicada no DOM n° 13555, de 19.04.2007, assegurar a servidora KÁTIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 16742-01, Professor, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, quando de sua exoneração, o direito de continuar a perceber a Gratificação de Vice-Diretor da EMEIF Ernesto Gurgel, símbolo DAS-3, cargo integrante da estrutura administrativa supracitada. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 8015/2011 - O SECRETÁRIO DE ADMI-NISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 9.077, de 13.05.1993, e de acordo com o Processo n° 49888/2010. RESOLVE reduzir em 02:00 (duas) horas o expediente diário, nos termos do § único do artigo 88, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, da servidora MARIA VILALTA VIEIRA SOARES, matrícula nº 63220-01, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Executiva Regional IV, para cursar Enfermagem na FAMETRO - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, a partir de 16.05.2011, renovável de acordo com o desempenho do curso, avaliado a cada semestre letivo. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. em 13 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. +++ +++ +++

ATO Nº 8016/2011 - O SECRETÁRIO DE ADMI-NISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 15974/2011. CONSIDE-RANDO que a servidora MARIA DAS GRAÇAS LIMA PINHEI-RO DA SILVA, matrícula nº 5208-01, Assistente Social, lotada na Secretaria Executiva Regional IV, vem percebendo Gratificação de Atendimento Secundário - GAS, desde janeiro de 1994, sem o respectivo ato de concessão implantado em folha de pagamento, com base na lei que institui. CONSIDERANDO o teor dos documentos anexados ao Processo nº 15974/2011, destacando as fichas financeiras da referida servidora, a partir de janeiro de 1994. CONSIDERANDO ainda a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora acima mencionada. RESOLVE formalizar a concessão da referida Gratificação de Atendimento Secundário - GAS, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de janeiro de 1994. GABINETE DO SE-CRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO N° 8017/2011 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto n° 9077, de 13.05.1993, e de acordo com o Processo n° 19770/2011. RESOLVE conceder a Gratificação de Adicional Noturno, no total de 03 (três) horas por dia, relativas ao período compreendido entre 19:00 hs às 22:00 hs, de acordo com os artigos 103, IX e 119, da Lei n° 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, ao servidor IGOR LAURO COSTA DE OLIVEIRA, matrícula n° 56905-01, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Executiva Regional II, condicionado o pagamento ao efetivo cumprimento da escala de horário estabelecida na EMEIF Frei Tito de Alencar Lima, no período de 10.05.2011 a 31.12.2011.

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

ADMINISTRAÇÃO.

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 15

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO N° 8018/2011 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto n° 9.077, de 13.05.1993, alterado pelo Decreto n° 11.009, de 03.08.2001 e conforme Processo n° 0010/2011. RESOLVE conceder à disposição da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82 item III, da Lei n° 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM n° 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, o servidor JOACY GADELHA CAVALCANTE, matrícula n° 4861-01, Motorista, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM, a partir de 01.02.2011. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE

ATO N° 8019/2011 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto n° 9.077, de 13.05.1993, alterado pelo Decreto n° 11.009, de 03.08.2001 e conforme Processo n° 87627/2011. RESOLVE conceder à disposição da Secretaria Executiva Regional VI, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82 item III, da Lei n° 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM n° 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora JOSIMEIRE BARBOSA DE QUEIROZ, matrícula n° 12458-01, Enfermeiro, lotada na Secretaria Executiva Regional II, a partir de 16.05.2011. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO N° 8020/2011 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto n° 9.077, de 13.05.1993, alterado pelo Decreto n° 11.009, de 03.08.2001 e conforme Processo n° 86552/2011. RESOLVE conceder à disposição da Secretaria Executiva Regional VI, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82 item III, da Lei n° 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM n° 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora MARIA MARLIZ LOPES BEZERRA OLIVEIRA, matrícula n° 14884-01, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Executiva Regional II, a partir de 17.06.2011. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 8021/2011 - O SECRETÁRIO DE ADMI-NISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9.077, de 13.05.1993, alterado pelo Decreto nº 11.009, de 03.08.2001 e conforme Processo n° 85563/2011. RESOLVE conceder à disposição da Secretaria Executiva Regional I, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82 item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora REGINA HE-LENA BENEVIDES TEIXEIRA PONTE, matrícula nº 17643-01, Orientador Educacional, lotada na Secretaria Executiva Regional III, a partir de 01.04.2009. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ÁDMINIS-TRAÇÃO. *** *** ***

ATO N° 8022/2011 - O SECRETÁRIO DE ADMI-NISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto n° 9.077, de 13.05.1993, alterado pelo Decreto n° 11.009, de 03.08.2001 e conforme Processo n° 77273/2011. RESOLVE conceder à disposição da Secretaria Executiva Regional III, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82 item III, da Lei n° 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM n° 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora MARIA EUGENIA ARAÚJO DE CARVALHO, matrícula n° 16047-01, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Executiva Regional IV, a partir de 01.06.2011. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 8023/2011 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Decreto nº 9.077, de 13.05.1993, alterado pelo Decreto nº 11.009, de 03.08.2001 e conforme Processo nº 86637/2011. RESOLVE conceder à disposição da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, o servidor JOSIEL GOMES DE ARAÚJO, matricula nº 87289-01, Fiscal Municipal, lotado na Secretaria Executiva Regional V, a partir de 06.06.2011. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 8024/2011 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 50 da Lei nº 9265, de 11 de setembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do ambiente de especialidade Saúde. RESOLVE enquadrar na matriz salarial hierárquica disposta no Anexo 13 da Lei acima mencionada, a partir de 01/06/2011, os servidores relacionados no anexo único deste ato. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em 13 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	PROCESSO	MAT.	NOME CARGO/		DE	PARA
	N°			FUNÇÃO		
SMS	SS	6177701	Magna Maria	Auxiliar de	B1/002	B1E/002
	21348/2011		Valentim Silva	Enfermagem		
SER	SS	2335201	Marilene	Auxiliar de	B2/019	B2E/019
IV	20923/2011		Sousa Gomes	Enfermagem		
			*** *** ***			

O DIRETOR DO ÓRGÃO CENTRAL PESSOAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 5390/85, de interesse de GERALDO MAGE-LA RIOS FILHO, matrícula 13.116. Cargo: Assessor Trabalhista. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos do Município. RESOLVE CONCEDER: Averbação. Período: 11.11.70 a 30.10.74. Tempo Líquido: 03 anos, 11 meses e 20 dias. Fundamentação Legal: O art. 121, item I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, pela Lei 4058, de 02.10.72. Combinado com o art. 1° da Lei 5390, de 06.05.81, D.O.M em 12.05.81. ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL, em 26.04.1985. Tec. Adm. Fco. Roberto Leite Campos - DIRE-TOR DO O.C.P. Francisco Silva Andrade - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO SERVIDOR CONTRATADO. Maria Lima Cavalcante - CHEFE DO SETOR DE DIREITOS DO SERVIDOR. *** *** ***

PORTARIA - A DIRETORA DO ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 2267/88, de interesse de ISRAELINA MARIA SARAIVA BEZERRA, matrícula: 33544.

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 16

Cargo: Operária. Adm. 13.06.86. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos do Município. RESOLVE CONCEDER: Averbação. Período: 03.08.83 a 12.06.86 (período prestado em regime de portaria junto a Secretaria de Serviços Urbanos de Município). Tempo Líquido: 1.045 dias, ou seja, 02 anos, 10 meses e 15 dias. Fundamentação Legal: O art. 121, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei 4058 de 02.10.72. ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL, em 06.07.1988. Obs: As informações constantes na referida averbação, estão de acordo com ficha funcional, fornecida pela Secretaria de Serviços Urbanos. Simone A. Cavalcante Teixeira - DIRETORA DO O.C.P. Francisca de Pontes Barreto - DIRETORA DO D.S.C.

PORTARIA N° 59 DE 14 DE JUNHO DE 2011

Nomeia os membros da Comissão Setorial de Acompanhamento do Desenvolvimento do PCCS do Ambiente de Especialidade Saúde/Instituto Dr. José Frota.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para o Ambiente de Especialidade Saúde/Instituto Dr. José Frota, e considerando ainda o disposto no Decreto nº 12.380, de 13 de maio de 2008, que instituiu a Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento do Desenvolvimento dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza. CONSIDE-RANDO ainda, o artigo 53 e 54 parágrafo único da referida lei. RESOLVE: Nomear os membros que irão compor a Comissão Setorial de Acompanhamento do Desenvolvimento do PCCS para o Ambiente de Especialidade Saúde/Instituto Dr. José Frota, não remunerada, com perfil técnico, que coordenará os processos de promoção, progressão e concessão do Incentivo de Titulação, e encaminhará os resultados à Comissão Multidisciplinar, vinculada à Secretaria de Administração do Município - SAM, no que se refere aos representantes de servidores.

TITULARES	SUPLENTES						
a) Ana Lúcia de Miranda	Vilaucia Borges de Menezes - ASSIJF						
	/SASEC						
b) Nadja Maria Costa	Patrícia Carneiro dos Santos - ASSIJF						
	/SINTSAF						
c) Maria Eliane B. de	José Márcio Machado Batista -						
Moura	SINDFORT/SINFARCE						

Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SE-CRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em 14 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRA-ÇÃO.

**** ****

PORTARIA N° 60/2011, DE 14 DE JUNHO DE

2011 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍ-PIO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas na Lei nº 9565, de 28 de dezembro de 2009 (DOM Suplemento de 30.12.2009), que estabeleceu a possibilidade de revisão dos enquadramentos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS implantados, através da aplicação de vetores de correção, visando corrigir distorções pontuais verificadas na aplicação efetiva destes Planos, e considerando, o disposto no art. 5º da Lei nº 9651, de 31 de maio de 2010 (DOM de 16.07.2010), e, ainda, o Processo SS 19537/2011, oriundo do Instituto Dr. José Frota - IJF. CONSI-DERANDO a Portaria nº 25/2010 que estabeleceu critérios e procedimentos para requerimento de revisão do enquadramento nos PCCS. CONSIDERANDO que alguns servidores, por

ocasião da implantação do Plano, percebiam complemento salarial judicial (verba 187), e tiveram este benefício desimplantado, após a aprovação do referido Plano, em razão de decisão judicial proferida em favor do Município de Fortaleza ou do Instituto Dr. José Frota - IJF. CONSIDERANDO os critérios legais de enquadramento para servidores que não possuíam decisão judicial em seu favor e a nova realidade remuneratória dos que perderam suas ações judiciais, e CONSIDERANDO, ainda, que através da Portaria nº 1103/2009 foi concedida a 1ª Progressão por Tempo de Serviço para os servidores do ambiente de especialidade Saúde/IJF. RESOLVE: I - Reenquadrar a servidora MARIA APARECIDA SOUSA LOPES, Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas, matrícula 8594-01, integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Ambiente de Especialidade Saúde/IJF, do Núcleo de Atividades Específicas da Saúde, Nível de Classificação B, que em agosto de 2007 se encontrava percebendo complemento salarial judicial -Verba nº 187 e teve o benefício desimplantado após a aprovação do referido Plano, em razão de decisão judicial proferida em favor do Município de Fortaleza ou do Instituto Dr. José Frota, com trânsito em julgado, no nível de classificação B, estágio de carreira 1, referência 23, da matriz salarial do anexo 18 do PCCS. II - Para fins de reenquadramento da servidora contemplada no inciso I desta Portaria, levar-se-á em consideração o cargo ocupado, o tempo de serviço até 30.04.2007, a jornada de trabalho, o grupo ocupacional, a classe e a referência de sua classificação no PCCS anterior, (Lei nº 7.759 de 24.07.95, DOM 07.08.95, PCCS Saúde), e ainda o abono e o complemento salarial - verba 196, próprios a essa condição específica do cargo (Lei nº 9101, de 31.05.2006). III - Será considerado para efeito de reenquadramento o tempo de serviço prestado exclusivamente ao Município de Fortaleza, e ainda as regras contidas nos artigos 37 a 40 da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 2007. IV - A vigência do reenquadramento será da data de publicação desta portaria. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINIS-TRAÇÃO, em 14 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva -SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e estatuárias e em conformidade com o art. 3°, XII, do Decreto nº 10.187, de 17.11.1997, por meio do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, bem como em conformidade com o Edital nº 50/2009, que regula o concurso público destinado ao preenchimento de vagas de Professor Efetivo do Município de Fortaleza, bem como para a Formação de Cadastro de Reserva. DIVULGA ERRATA, nos seguintes termos: No Edital de Divulgação nº 15/2010, publicado no DOM (Suplemento) em 12.02.2010, através do qual foi disponibilizado o resultado final do concurso para Provimento de Cargos Efetivos e a Constituição de Cadastro de Reserva para o Ambiente de Especialidade em Educação (Edital nº 50/2009). ONDE SE LÊ:

RESULTADO FINAL CLASSIFICADOS - PROFESSOR PEDAGOGO

INSC.	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
80409	Natasha Alves Correia	421

LEIA-SE:

RESULTADO FINAL CLASSIFICADOS - PROFESSOR PEDAGOGO

INSC.	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
80409	Natasha Alves Correia Lima	421

Registre-se e publique-se. Fortaleza, 03 de junho de 2011. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRA-ÇÃO DO MUNICÍPIO.

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 17

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 01/2011

O SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO Marinaldo Clementino Braga, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital nº 01/2011, referente à seleção de estagiários, de 02 de maio de 2011, publicado no DOM de 27 de abril de 2011, divulga o resultado dos estagiários classificados e classificáveis. Fortaleza, 13 de junho de 2011. Marinaldo Clementino Braga - SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.

NOMES/CURSOS:

ENSINO SUPERIOR

NOME	CURSO
George Vieira de Lima - classificado	(Administração)

Diego Silva Cavalcante - classificado	(Administração)
Marina Campos Matos - classificado	(Administração)
Diego Silva Andrade - classificado	(Administração)
Yalis Spinosa da Ponte - 1º classificável	(Administração)
Antônio Anibal Façanha Neto - 2º classificável	(Administração)
Jéssica Pessoa Parente - 3º classificável	(Administração)
Francisco Alan Fernandes Fonseca - 4º classifi-	(Administração)
cável	
Sara Uchoa Rodrigues - classificada	(Direito)
Maria Catarina Brandão Silva - 1º classificável	(Direito)
Daniela Lima de Almeida - 2º classificável	(Direito)
Lívia Alcântara Lima Campos - 3º classificável	(Direito)
Yngra Lima Santos - 4º classificável	(Direito)
Samara Monteiro do Nascimento - 5º classificável	(Direito)
Paula de Sousa Lima - classificada	(Economia)
Taynã Alcântara de Carvalho - classificado	(Economia)
Felipe Barreto de Lima Cristino - 1º classificável	(Economia)
Vaneska Maria Queiroz Ramos - 2º classificável	(Economia)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO Nº 7998/2011 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Decreto nº 11.726, de 20.10.2004, e de acordo com o Processo nº 86113/2011. RESOLVE suplementar a carga horária de 02 (duas) servidoras, conforme relação nominal e período correspondente constantes da planilha abaixo, lotadas na Secretaria Executiva Regional II - SER II

N°	NOME DO	SER	SIT.	MAT.	NÍVEL	FL.	C.H.	ESCOLA E	ΕM	T.	C.H	ESCOLA EM	T.	TURMA	DISCIPLINA	VIGÊNCIA	JUSTIF.
	PROFESSOR			FUNC		PAGT°	CONT	EXERCÍC	Ю		SUPL.	SUPLEMENTAÇÃO					
1	Adriana Soares	Ш	В	4728101	ESP 006	35	120	EMEIF I	Prof ^a .	N	120	EMEIF Prof ^a . Antonieta	Т	3° - B	Professora	01.04.2011	Falta de
	Lopes							Antonieta Ca	ls			Cals			Pedagoga	a 21.03.2012	Quadro
																	Permanente
2	Ana Paula San-	Ш	В	2953803	ESP 010	35	120	EMEIF I	Prof ^a .	М	120	EMEIF Prof ^a . Consuelo	Т	Coor	denadora	01.04.2011	Falta de
	cho Diogo							Consuelo Am	nora			Amora		Ped	agógica	a 23.03.2012	Quadro
																	Permanente

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 10 de junho de 2011. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

ATO Nº 7999/2011 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Decreto nº 11.726, de 20.10.2004, e de acordo com o Processo nº 85250/2011. RESOLVE suplementar a carga horária da professora ANA DE SENA TAVARES BEZERRA, matrícula 4912101, conforme abaixo descriminado.

Nº	NOME DO	SER	SIT.	MAT.	NÍVEL	FL.	C.H.	ESCOLA EM	T.	C.H	ESCOLA EM	T.	TURMA	DISCIPLINA	VIGÊNCIA	JUSTIF.
	PROFESSOR			FUNC		PAGT°	CONT	EXERCÍCIO		SUPL.	SUPLEMENTAÇÃO					
1	Ana de Sena	Ш	В	4912101	ESP 012	35	120	EMEIF Santa	Ν	120	EMEIF Santa Maria	Т	Coord	denadora	01.04.2011	Falta de
	Tavares Bezerra							Maria					Ped	agógica	a 21.03.2012	Quadro
																Permanente

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 10 de junho de 2011. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 17/2011 - O SECRETÁRIO DE TURISMO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16 do Decreto 12.000 de 14 de março de 2006. RESOLVE de acordo com o Convênio nº 10/2011 firmado entre o Município de Fortaleza, através da Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO E CULTURAL DA TERCEIRA ETAPA DO CONJUNTO CEARÁ, designar o técnico abaixo relacionado para fiscalizar e acompanhar a execução do referido convênio. MICHAEL CAVALCANTE DUARTE. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 17 de maio de 2011. Moacir de Sousa Soares - SECRETÁRIO DE TURISMO DE FORTALEZA.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 36/2011 - A SECRETARIA MUNI-CIPAL DE DIREITOS HUMANOS - SDH, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município em conformidade com o disposto no art. 3º inciso III do Decreto nº 12.757-A do dia 19 de janeiro de 2011 publicado no Diário Oficial do Município do dia 20 de janeiro de 2011. RESOLVE reconhecer a dívida de exercícios anteriores, em favor dos servidores abaixo relacionados conforme folha suplementar, cuja despesa correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SDH na Programação de 14.122.0002.2014.0032, Elemento de Despesa 3.1.90.92, 3.1.91.92 e Fonte de Recursos 0100.

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 18

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

MAT.	NOME	VALOR
8426101	Antonio Marcio Oliveira Pereira	3.201,08
8332401	Marcelo Magalhães Leitão	4.862,34
8332901	Marciliano Oliveira Ribeiro	8.375,86
7724506	Messias Menezes de Queiroz	5.013,79
TOTAL		21.453,07

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se. GABINETE DA SE-CRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - SDH, em 25 de maio de 2011. **Demitri Nóbrega Cruz - SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS/INTERINO.**

PORTARIA Nº 39/2011 - O SECRETÁRIO INTE-RINO DE DIREITOS HUMANOS DE FORTALEZA - SDH, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64; no art. 22 e §§ do Decreto nº 93.872/86; e, em especial, no art. 3°, inciso III do Decreto Municipal nº 12.757 - A de 19/01/2011, publicado no dia 20 de janeiro de 2011. CONSIDERANDO que a Prefeita Municipal de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe os Dec. nºs 11.459/03 e 12.493/08, emitiu Ato nº 7485/2010, que teve Errata do Secretário de Administração publicado em 20/12/2010, atribuído a ERONEIDE ALVES SILVA BRAZ a importância de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente a 03 (três) diária da Região II (acrescido uma diária de deslocamento consoante o que estabelece o § 3º do art. 2º do Dec. nº 11.459 de 11.08.03), para participar do III Seminário - Atividades Externas: O exercício da liberdade na medida socioeducativa de internação, nos dias 22 e 23 de setembro de 2010. CONSIDERANDO que o Ato nº 7485/2010 determinou que as despesas deveriam correr por conta da SDH. CONSIDERANDO que existe débito devido pela SDH em favor da Assessora Administrativa I, Sra. ERONEIDE ALVES SILVA BRAZ, no montante de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente a 03 (três) diárias da Região II. CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para o empenho dos valores devidos no exercício de 2010, nem para inscrição dos mesmos em "Restos a Pagar". CONSI-DERANDO que a SDH possui orçamento para o pagamento do débito em alusão na Dotação Orçamentária 14.122.0002. 2002.0031, Elemento 33.90.92, Fonte 0100. CONSIDERANDO o parecer nº 004/2011 - ASSEJUR/SDH acostado aos autos do Processo Administrativo nº 4884/2011 - PMF. RESOLVE: Reconhecer a dívida correspondente ao montante de R\$ 1.350.00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), em favor da Sra. ERO-NEIDE ALVES SILVA BRAZ, referente a 03 (três) diária da Região II (acrescido uma diária de deslocamento consoante o que estabelece o § 3º do art. 2º do Dec. nº 11.459 de 11.08.03), para participar do III Seminário - Atividades Externas: O exercício da liberdade na medida socioeducativa de internação, nos dias 22 e 23 de setembro de 2010, especificamente quanto ao cumprimento do disposto no Ato nº 7485/2010 do Gabinete da Prefeita Municipal de Fortaleza, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/64; no art. 22 e §§ do Decreto nº 93.872/86; e, em especial, no art. 3°, inciso III do Decreto Municipal nº 12.757 - A de 19/01/2011, publicado no dia 20 de janeiro de 2011, devendo o dispêndio em causa correr a conta da Dotação consignada ao Código Dotação Orçamentária 14.122.0002.2002.0031, Elemento 33.90.92, Fonte 0100, do orçamento vigente da SDH. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SE-CRETÁRIO INTERINO DE DIREITOS HUMANOS DE FORTA-LEZA - SDH, em 23 de maio de 2011. Demitri Nóbrega Cruz -SECRETÁRIO INTERINO DA SDH. Leuny Paula Carneiro Remígio - ASSESSORA JURÍDICA DA SDH.

PORTARIA Nº 40/2011/SDH - O SECRETÁRIO INTERINO DE DIREITOS HUMANOS DE FORTALEZA - SDH, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64; no art. 22 e §§ do Decreto nº 93.872/86; e, em especial, no art. 3º, inciso III do Decreto Municipal nº 12.757 - A de 19/01/2011, publicado no dia 20 de janeiro de 2011. CONSIDERANDO que a Prefeita Municipal de

Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe os Dec. nºs 11.459/03 e 12.493/08, emitiu o Ato nº 10463/2010 atribuindo a MARCIUS MONTENEGRO CARNEI-RO DA CUNHA a importância de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente a 03 (três) diárias da Região II (acrescido uma diária de deslocamento consoante o que estabelece o § 3º do art. 2º do Dec.11.459 de nº 11.08.03), para participar do VI Fórum Senado Debate Brasil, Convenção da UNU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, uma Constituição Viva e Cidadã, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2010. CÓNSIDERANDO que o Ato nº 10463/2010 determinou que as despesas deveriam correr por conta da SDH. CONSI-DERANDO que existe débito devido pela SDH em favor do Assessor Técnico I, Sr. MARCIUS MONTENEGRO CARNEIRO DA CUNHA, no montante de R\$ 1,350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente a 03 (três) diárias da Região II. CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para o empenho dos valores devidos no exercício de 2010, nem para inscrição dos mesmos em "Restos a Pagar". CONSIDERANDO que a SDH possui orçamento para o pagamento do débito em alusão na Dotação Orçamentária 14.122.0002.2002.0031, Elemento 33.90.92, Fonte 0100. CONSIDERANDO o Parecer nº 002/2011 - ASSEJUR/SDH acostado aos autos do Processo Administrativo nº 18210/2011 - PMF. RESOLVE: Reconhecer a dívida correspondente ao montante de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), em favor do Sr. MARCIUS MON-TENEGRO CARNEIRO DA CUNHA, referente a 03 (três) diária da Região II (acrescido uma diária de deslocamento consoante o que estabelece o § 3º do art. 2º do Dec. nº 11.459 de 11.08.03), para participar do VI Fórum Senado Debate Brasil, Convenção da UNU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, uma Constituição Viva e Cidadã, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2010, especificamente quanto ao cumprimento do disposto no Ato nº 10463/2010 do Gabinete da Prefeita Municipal de Fortaleza, com fundamento art. 37 da Lei nº 4.320/64; no art. 22 e §§ do Decreto nº 93.872/86, e, em especial, no art. 3°, inciso III do Decreto Municipal nº 12.757 - A de 19/01/2011, publicada no dia 20 de janeiro de 2011, devendo o dispêndio em causa correr a conta da Dotação Orçamentária consignada ao Código 14.122.0002.2002.0031, Elemento 33.90.92, Fonte 0100, do orçamento vigente da SDH. Cientifique-se, publiquese e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO INTERINO DE DIREITOS HUMANOS DE FORTALEZA - SDH, em 23 de maio de 2011. Demitri Nóbrega Cruz - SECRETÁRIO INTERINO DA SDH. Leuny Paula Carneiro Remígio - ASSESSORA JURÍDICA DA SDH.

PORTARIA Nº 41/2011 - O SECRETÁRIO INTE-RINO DE DIREITOS HUMANOS DE FORTALEZA - SDH, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64; no art. 22 e §§ do Decreto nº 93.872/86; e, em especial, no art. 3°, inciso III do Decreto Municipal nº 12.757 - A de 19/01/2011, publicado no dia 20 de janeiro de 2011. CONSIDERANDO que a Prefeita Municipal de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe os Dec. nºs 11.459/03 e 12.493/08, emitiu o Ato nº 10463/2010 atribuindo a VALESKA SILVA THÉ PRAXEDES a importância de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente a 03 (três) diárias da Região II (acrescido uma diária de deslocamento consoante o que estabelece o § 3º do art. 2º do Dec. nº 11.459 de 11.08.03), para participar do VI Fórum Senado Debate Brasil, Convenção da UNU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, uma Constituição Viva e Cidadã, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2010. CON-SIDERANDO que o Ato nº 10464/2010 determinou que as despesas deveriam correr por conta da SDH. CONSIDERAN-DO que existe débito devido pela SDH em favor da Assessora Técnica I, Sra. VALESKA SILVA THÉ PRAXEDES, no montante de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente a 03 (três) diárias da Região II. CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para o empenho dos valores devidos no exercício de 2010, nem para inscrição dos mesmos em "Resto a Pagar". CONSIDERANDO que a SDH possui orça-

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

mento para o pagamento do débito em alusão na Dotação Orçamentária 14.122.0002.2002.0031, Elemento 33.90.92, Fonte 0100. CONSIDERANDO o Parecer nº 003/2011 - ASSE-JUR/SDH acostado aos autos do Processo Administrativo nº 18178/2011 - PMF. RESOLVE Reconhecer a dívida correspondente ao montante de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), em favor da Sra. VALESKA SILVA THÉ PRAXE-DES, referente a 03 (três) diárias da Região II (acrescido uma diária de deslocamento consoante o que estabelece o § 3º do art. 2º do Dec. nº 11.459 de 11.08.03) para participar do VI Fórum Senado Debate Brasil, Convenção da UNU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, uma Constituição Viva e Cidadã, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2010, especificamente quanto ao cumprimento do disposto no Ato nº 10464/2010 do Gabinete da Prefeita Municipal de Fortaleza, com fundamento no art. 37, da Lei nº 4.320/64; no art. 22 §§ do Decreto nº 93.872/86; e, em especial, no art. 3º, inciso III do Decreto Municipal nº 12.757 - A de 19/01/2011, publicado no dia 20 de janeiro de 2011, devendo o dispêndio em causa correr a conta da Dotação Consignada ao Código Dotação Orçamentária 14.122.0002.2002.0031, Elemento 33.90.92, Fonte 0100, do orçamento vigente da SDH. Cientifique-se, publiquese e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO INTERINO DE DIREITOS HUMANOS DE FORTALEZA - SDH, em 23 de maio de 2011. Demitri Nóbrega Cruz - SECRETÁRIO INTERINO DA SDH. Leuny Paula Carneiro Remígio - ASSESSORA JURÍDICA DA SDH.

PORTARIA Nº 42/2011 - O SECRETÁRIO INTE-RINO DE DIREITOS HUMANOS DE FORTALEZA - SDH, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64; no art. 22 e §§ do Decreto nº 93.872/86; e, em especial, no art. 3°, inciso III do Decreto Municipal nº 12.757 - A de 19/01/2011, publicado no dia 20 de janeiro de 2011. CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve justificar-se pelo não pagamento dos valores devidos em decorrência da eficiente execução dos contratos e convênios firmados. CONSIDERANDO que a eficiente prestação dos serviços contratados, sem a devida contraprestação acarretaria enriquecimento ilícito por parte da Administração. CONSIDERANDO que a SDH participou de Ata de Registro nº 02/2010 da SAM cujo objeto é a seleção de empresa para o Registro de Preço visando as contratações futuras e eventuais dos serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, e demais serviços correlatos, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza. CONSIDERANDO que existe débito devido pela SDH em favor empresa CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, no montante de R\$ 3.614,48 (três mil, seiscentos e catorze reais e quarenta e oito centavos), correspondente a compra de passagens aéreas em dezembro de 2010. CONSIDE-RANDO que não houve tempo hábil para o empenho dos valores devidos no exercício de 2010, nem para inscrição dos mesmos em "Restos a Pagar". CONSIDERANDO que a SDH possui orçamento para o pagamento do débito em alusão na Dotação Orçamentária 14.122.0002.2002.0031, Elemento 33.90.92, Fonte 0100. CONSIDERANDO o Parecer nº 46/2011 - SCC/ASSEJUR do Processo Administrativo nº 18220/2011 -PMF. RESOLVE: Reconhecer a dívida correspondente ao montante de R\$ 3.614,48 (três mil, seiscentos e catorze reais e quarenta e oito centavos), em favor da empresa CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, referente a aquisição de passagens aéreas junto a citada empresa, especificamente quanto ao cumprimento do disposto na Ata de Registro nº 02/2010 da SAM, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/64; no art. 22 e §§ do Decreto nº 93.872/86; e, em especial, no art. 3º, inciso III do Decreto Municipal nº 12.757 - A de 19/01/2011, publicado no dia 20 de janeiro de 2011, devendo o dispêndio em causa correr a conta da Dotação Consignada ao Código Dotação Orçamentária 14.122.0002.2002.0031, Elemento 33.90.92, Fonte 0100, do orçamento vigente da SDH. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO IN-

TERINO DE DIREITOS HUMANOS DE FORTALEZA - SDH, em 26 de maio de 2011. **Demitri Nóbrega Cruz - SECRETÁ-RIO INTERINO DA SDH. Leuny Paula Carneiro Remígio - ASSESSORA JURÍDICA DA SDH.**

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 04/2011 - FUNCI - NATUREZA DO ATO: Termo de Comodato que entre si celebram a Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza - SDH e o CONSELHO DE MORADORES DO BAIR-RO JOÃO XXIII com interveniência da Secretaria Executiva Regional III, para os fins que nele indicam (ref. Proc. Adm. 52094/2011). OBJETO: O CONSELHO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII, representada por sua Presidente Sra. Terezinha Assêncio de Araújo, cede em Termo de Comodato, a titulo precário e gratuito à Comodatária, 08 (oito) salas, 01 (um) auditório, 01 (um) salão, 05 (cinco) banheiro, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) dispensa, todos localizados no imóvel situado na Rua Visconde de Cuípe, 200, Bairro João XXIII, nesta cidade, para uso exclusivo do PROJETO RAÍZES DE CIDADANIA da Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza - SDH. DATA: 10 de junho de 2011. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 20 (vinte) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização de Termo Aditivo, devidamente justificado. FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo fundamenta-se nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e art. 54 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, bem como, no Parecer nº 37/2011 - SCC/ASSEJUR acostado aos autos do Proc. Adm. 52094/2011. ASSINATURAS: Demitre Nóbrega Cruz - SE-CRETÁRIO INTERINO DA SDH - COMODATÁRIA. Terezinha Assêncio de Araújo - PRESIDENTA DO CONSELHO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII - COMODANTE. Olinda Maria dos Santos - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA **SER III - INTERVENIENTE.**

EDITAL DE RESULTADO PROVISÓRIO Processo Administrativo nº 56245/2011 - PMF/SDH. Edital de Chamada Pública nº 02/2011 - SDH. Data de Publicação: 10 de maio de 2011. Estimativa de Valor: R\$ 2.882.454.00. Período de Inscrição: 26 e 27 de maio de 2011, das 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Programas de Financiamento: I Execução do Projeto "Ponte de Encontro" que visa fortalecer de maneira integral e eficiente, através da arte-educação, uma rede de proteção a crianças e adolescentes moradores de rua, desprovidos das possibilidades efetivas apontadas pelo sistema de garantias e direitos mediante a ação de equipe profissional interinstitucional de abordagem de rua no Município de Fortaleza. O SECRETÁRIO INTERINO DE DIREITOS HUMANOS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e Comissão Especial de Seleção, Designada pela Portaria nº 27/2011 - SDH, publicada no DOM de 13.05.2011, para dirigir o Processo de Seleção e Credenciamento de Entidades disposto no Edital de Chamada Pública nº 02/2010 -SDH, publicado no DOM de 10.05.2011. RESOLVEM: 1. Tornar público o Resultado Final Provisório, conforme critérios definidos no Edital em liça e Relatório Técnico nº 05/2011, acostado aos autos do Proc. Adm. nº 56245/2011, na forma a seguir. PARA O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO: Proponente habilitada e selecionada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, CNPJ nº 04.602.576/0001-80. Título do Projeto: Ponte de Encontro. Valor Total R\$ 2.882.454,00. 2. Informar que as interposições de Recursos contra o Resultado Final Provisório deverão ser protocoladas nos prazos máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente instrumento, das 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30, no Protocolo da CAF da SDH situado na Rua Pedro I , s/n, Cidade da Criança, Centro, Fortaleza/Ce e dirigidos à Comissão Especial de Seleção, através de requerimento, sob pena de indeferimento. 3. Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo. Fortaleza, 02 de junho de 2011. Demitri Nóbrega Cruz - SECRETÁRIO INTERINO DA SDH. Leuny Paula Carneiro Remígio PRESIDENTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 079/2011. Institui Sindicância Administrativa Displinar. A PRESIDENTE DO INSTITUTO MU-NICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - ÍMPARH, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 10.187 - Estatuto do ÍMPARH, de 17 de novembro de 1997, especialmente os arts. 10 e 34, bem como as disposições constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, Lei nº 6.794/1990. CONSIDERANDO que uma das atribuições da Presidente do ÍMPARH é expedir atos normativos, procedimentais e disciplinares; e CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata. RÉSOLVE: Art. 1° - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela servidora pública municipal, Sra TEREZA CRISTINA DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 16874.01, tipificadas nos arts. 166 e 167 da Lei nº 6.794. de 27 de dezembro de 1990, estando sujeita às penas previstas no art. 175, incisos II ou III, da mesma Lei. Art. 2° para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelo servidor ANTONIO AGNELO NEVES, matrícula nº 3299.01, que a presidirá, e pelas servidoras MARIA CLARA COSTA SILVA, matrícula nº 14691.01, e SIMONE PEDROSA VIEIRA, matrícula nº 10256.01, todos servidores efetivos e integrantes do Quadro do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos -ÍMPARH. Art. 3° - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso à toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Art. 4° - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Fortaleza, 06 de junho de 2011. Maria Íris Tavares Farias - PRESIDENTE DO ÍMPARH.

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

PORTARIA Nº 568/2011 - O SUPERINTEN-DENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer jurídico deste Instituto, parte integrante do Processo Administrativo nº SS 4534/2011. RESOLVE: Conceder, a servidora, MARIA DE JESUS MARQUES DE LIMA, matrícula nº 11243-01, ocupante de uma função/ Auxiliar de Enfermagem, 180 (centro e oitenta) dias de Licença Prêmio para gozo, referente ao período de 1995/2000 e 2000/2005, com amparo legal nas disposições contidas no art. 75 da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 24 de maio de 2011. Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍ-PIO. *** *** ***

PORTARIA N° 611/2011 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer jurídico deste Instituto, parte integrante do Processo Administrativo n° SS 15430/2011. RESOLVE: Conceder, a servidora, ANA LÚCIA PINTO TAVARES, matrícula n° 18528-01, ocupante de uma função/Assistente Social, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio para gozo, referente ao período de 01.08.1997 a 31.07.2002 e 01.08.2002 a 31.07.2007, com amparo legal nas

disposições contidas no art. 75 da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 02 de junho de 2011. Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 612/2011 - O SUPERINTEN-DENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer jurídico deste Instituto, parte integrante do Processo Administrativo nº SS 15520/2011. RESOLVE: Conceder, o servidor, FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO, matrícula nº 12361-01, ocupante de uma função/Auxiliar de Serviços Gerais, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio para gozo, referente ao período de 01.03.1998 a 28.02.2003, com amparo legal nas disposições contidas no art. 75 da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 02 de junho de 2011. Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍ-PIO.

PORTARIA Nº 613/2011 - O SUPERINTEN-DENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Lei n° 9263, de 11 de setembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do ambiente de especialidade Saúde/IJF. RESOLVE: Enquadrar na matriz salarial hierárquico disposta no Anexo 18 da Lei acima mencionada, saindo da referência B1/023 passando para a referência. SP1/023, a partir de 01.06.2011, a servidora LUCIMAR LEITE SILVA, matrícula nº 07293-01, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, conforme Processo Administrativo nº SS 20321/2011. Cientifique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 02 de junho de 2011. Messias Barbosa Lima - SUPERINTEN-DENTE DO IJF. VISTO: Vaumik Ribeiro da Silva - SECRE-TÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 614/2011 - O SUPERINTEN-DENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Lei n° 9263, de 11 de setembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do ambiente de especialidade de especialidade Saúde/IJF. RESOLVE: Enquadrar na matriz salarial hierárquico disposta no Anexo 18 da Lei acima mencionada, saindo da referência B1/023 passando para a referência SP1/023, a partir de 01.06.2011, a servidora LUISA DE MARILAC CASTRO, matrícula nº 17452-01, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, conforme Processo Administrativo n° SS 20942/2011. Cientifique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 02 de junho de 2011. Messias Barbosa Lima -SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PORTARIA N° 615/2011 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer jurídico deste Instituto, parte integrante do Processo Administrativo n° SS 106795/2010. RESOLVE: Conceder, o servidor, MANOEL PAULO DA PONTE NETO, matrícula n° 21839-01, ocupante de uma função/Médico, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio para gozo, referente ao período de 01.05.1999 a 30.04.2004 e 01.05.2004 a 30.04.2009, com amparo legal nas disposições contidas no art. 75 da Lei n° 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). Cientifique-se, publique-

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 21

se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 03 de junho de 2011. Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

*** *** **

PORTARIA Nº 616/2011 - O SUPERINTEN-DENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer jurídico deste Instituto, parte integrante do Processo Administrativo nº SS 3951/2011. RESOLVE: CONCEDER, a servidora, ELDA BRA-GA DA SILVA, matrícula nº 10131-01, ocupante de uma função/Auxiliar de Enfermagem, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio para gozo, referente ao período de 13.08.1998 a 12.08.2003 e 13.08.2003 a 12.08.2008, com amparo legal nas disposições contidas no art. 75 da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). Cientifique-se publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SU-PERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 03 de junho de 2011. Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDEN-TE DO IJF. VISTO: Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PORTARIA N° 628/2011 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer jurídico deste Instituto, parte integrante do Processo Administrativo n° SS 15386/2011. RESOLVE: CONCEDER, o servidor, FRANCISCO FERREIRA FILHO, matrícula n° 19747-02, ocupante de uma função/Médico, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio para gozo, referente ao período de 17.02.2002 a 16.02.2007, com amparo legal nas disposições contidas no art. 75 da Lei n° 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 03 de junho de 2011. Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ

EXTRATO DO 12º ADITIVO AO CONTRATO Nº

15/2006 - NATUREZA DO ATO: Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Serviço nº 15/2006 que entre si celebram a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI e a empresa THOMPSON SEGURANÇA LTDA (Ref. Proc. Adm. n° 16353/2011). OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto repactuação do Contrato nº 15/2006 decorrente do reajuste do valor do salário-base, do adicional de risco de vida e do valor do vale alimentação da categoria de vigilante, retroativos a data de 01.01.2011, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 firmada entre SINDESP X SINDIVIGILANTES, e, também, decorrente do reajuste do valor do vale transporte por forca do Dec. Municipal nº 12.765 de 23.02.2011, retroativo a data de 06.03.2011. DATA: 13 de junho de 2011. VALOR TO-TAL: O valor global do Contrato que é de R\$ 734.391,20 (setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e vinte centavos) fica acrescido em 11,6267%, passando a perfazer o montante global de R\$ 819.776,73 (oitocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, do orçamento vigente da FUNCI: Programa: 08.122.0002.2002.0012, Elemento de Despesa: 33.90.37, Fonte: 0100. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, inciso II, alínea "d" e § 5° da Lei Federal nº 8.666/93, no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta do Contrato nº 15/2006 e no Parecer nº 26/2011 -SCC/ASSEJUR acostado aos autos do Processo Administrativo

n° 16353/2011 - PMF. ASSINATURAS: Demitri Nóbrega Cruz - PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ - FUNCI. Cláudius Régis Maia de Sousa - SÓCIO DIRETOR DA EMPRESA THOMPSON SEGURANÇA LTDA.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 054/2011 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA - HABITAFOR, no uso de suas atribuições legais, e considerando disposições contidas no art. 3°, inciso III do Decreto Municipal nº 12.757-A de 19.01.2011, publicado em 20.01.2011. RESOLVE reconhecer a divida no valor de R\$ 7.381,35 (sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), em favor da ENGEPLAN ENGENHARIA LTDA - Empreendimento Vila do Mar, referente a glosa 8ª medição -Concorrência 06/2007, Processo 0154/2007. As despesas em causa deverão ser empenhadas na Dotação Orçamentária, Projeto/Atividade: 16.482.0084.1503.0001, Elemento de Despesa: 4.4.90.92, Fonte de Recurso: 181. Despesas de exercícios anteriores. Registre-se, publique-se e cumpra-se. FUN-DAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FOR-TALEZA - HABITAFOR, em 10 de junho de 2011. Roberto Márcio Dutra Gomes - PRESIDENTE DA HABITAFOR.

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA

CONTRATO DE TRABALHO Nº 489/85 - Pelo presente Contrato Individual de Trabalho que entre si celebram, como partes, a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, neste ato, denominada Empregadora, representada por sua Superintendente Francisca Firmo Cavalcante Fontoura e NARCELIA NU NES FARIAS IRINEU, bras., maior, res., dom., nesta capital portadora, da CTPS nº 019590 série 00009, denominada Empregada, fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas Cláusulas abaixo, com fundamento no art. 1°, § único, item II, do Decreto nº 5292, de 22 de marco de 1979, e de conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, constante do presente contrato: CLÁUSULA 1ª - A Empregada se abriga a prestar com zêlo, eficiência e lealdade, ao Empregador, a que cujos regulamentos, se subordinará a execução do presente contrato serviços profissionais da função de Ag. Adm. Auxiliar - Ref. 04 CL. A, com lotação no da estrutura administrativa, desta Repartição. CLÁUSULAS 2ª - O Empregador pagará a Empregada o salário mensal de Cr\$ 166.560,00 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), no qual já vai incluído o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA 3ª - A carga horária mensal de trabalho, será de _____, podendo estender-se a horas suplementares quando as circunstâncias o exigirem e no horário que for estipulado por quem de direito. CLÁUSULA 4ª - O presente contrato será por prazo indeterminado e vigorará e partir da data de sua assinatura. E por haver assim ajustado, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial do Município. Fortaleza, 01 de abril de 1985. Francisca Firmo Cavalcante Fontoura EMPREGADORA. Narcelia Nunes Farias Irineu - EMPRE-GADA. 1ª TESTEMUNHA: Luzenira Cavalcante. 2ª TESTE-MUNHA: Mª Mônica Alves Feijó. AUTORIZO: Dep. Fed. Cesar Cals Neto - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RECONHE-CIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO entre a Fundação

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

do Serviço Social de Fortaleza e MARIA JOSÉ CARDOSO BAIMA. Por este instrumento particular que assinam entre si, de um lado, a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, representada por sua Superintendente Assistente Social Alba Maria Pinho de Carvalho, e doravante denominada, simplesmente, Empregadora, e, do outro lado, MARIA JOSÉ CARDOSO BAYMA, doravante denominada, simplesmente, Empregada, é reconhecida, pelo primeiro, o vínculo empregatício entre ambos, o que é feito com base nas cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA - O Empregador, levando em consideração a necessidade do serviço e tendo em vista que a Empregada vem exercendo, regularmente, as funções que lhe foram cometidas, (Ag. Adm. Auxiliar Ref. 04 CL. A), resolve regularizar a situação desta perante a Administração Pública Municipal, mediante o reconhecimento do seu vínculo empregatício. SE-GUNDA - A Empregada, por seu turno, obriga-se a continuar cumprindo as tarefas inerentes às suas funções, na Fundação do Serviço Social de Fortaleza, em 30 horas semanais, que podem ser estendidas por mais 2 (duas) horas suplementares diárias, sempre que se fizer necessário, de acordo com o disposto no art. 59 da CLT, podendo também ser transferida para qualquer outra unidade, desde que respeitada sua habilitação profissional. TERCEIRA - O Empregador obriga-se a pagar a Empregada, a título de remuneração pelos serviços que este vier a prestar, o salário mensal de Cz\$ 1.415,04 (um mil, quatrocentos e quinze cruzados e quatro centavos), no qual está incluído o repouso semanal. QUARTA - Reconhecido, pois, o vínculo empregatício que se refere o presente instrumento, a relação entre Empregador e Empregada reger-se-á pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se subsidiariamente, a Legislação Municipal pertinente espécie. QUINTA - O Empregador descontará dos salários a serem pagos a Empregada, não só as quantias previstas na legislação em vigor como toda e qualquer importância correspondente ao ressarcimento de danos que esta lhe venha a causar, por dolo ou culpa, nos termos do art. 452 da CLT. SEX-TA - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta das dotações próprias. E, por estarem de acordo com relação a todas as cláusulas e cada uma em particular, firmam ambas as partes o presente instrumento declaratório de reconhecimento de vínculo empregatício, o qual será publicado no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos jurídicos desejados. Fortaleza, 01 de junho de 1986. Alba Maria Pinho de Carva-Iho - EMPREGADORA, Maria José Cardoso Baima - EM-PREGADA. VISTO: Ma Luiza Menezes Fontenele - PREFEITA DE FORTALEZA.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 088/2011 - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLI-COS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 3°, inciso III do Decreto n° 12.757-A, assinado em 19.01.2011, publicado no DOM de 20.01.2011. RESOLVE reconhecer a dívida na importância de R\$ 759,76 (setecentos e cingüenta e nove reais e setenta e seis centavos), em favor da ex-servidora MARIA VILEIMAR MENDES MOREIRA, CPF n° 264.066.753-04, referentes ao pagamento de horas extras noturnas trabalhadas compreendendo o período de agosto de 2003 à julho de 2004, conforme Processo Administrativo nº 6674/2010, devendo o dispêndio em causa correr à conta da Dotação Orçamentária 06.181.0036. 2014.0001 - Remuneração de Pessoal Ativo do Município. Elemento de Despesa - 3.1.90.92. Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recursos 100. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESENTE, em 06 de junho de 2011.

Fernando Farias Bezerra PRESIDENTE

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A.

PORTARIA Nº 482 - De 02 de junho de 2011. O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A. - ETUFOR, empresa gestora do Serviço de Transporte Público Coletivo e Individual de Passageiros, consoante a Lei nº 7.481, de 23.12.1993, e o Decreto n° 10.109, de 02.06.1997, que lhe delegou competência para o planejamento, supervisão, fiscalização, operação e execução da política do referido serviço, no âmbito do Município de Fortaleza, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, I, do Decreto Município nº 12540, de 29 de maio de 2009. RESOL-VE: Art. 1° - Para fins de comprovação dos requisitos exigidos no artigo 5°, I e no artigo 16, § 2°, ambos do Decreto Municipal n° 12540, de 29 de maio de 2009 será exigida, para a concessão do benefício e para a sua renovação, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as devidas atualizações, do requerente do benefício, bem como a juntada de cópias reprográficas dos referidos documentos ao processo de solicitação, exceto quando o requerente: a) for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC); b) tiver idade inferior a 16 (dezesseis) anos; c) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e, alternativa ou cumulativamente, não for beneficiário da gratuidade no transporte público e estiver no gozo de benefício previdenciário. Art. 2° - Será realizada consulta ao "ACLIENT" - módulo do sistema compartilhado entre a ETUFOR e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará (SINDIÔNIBUS) destinado à administração e controle de arrecadação do Sistema de Transporte Público de Fortaleza - para fins de comprovação da condição exigida no artigo 5°, I e no artigo 16, § 2°, ambos do Decreto Municipal n° 12540, de 29 de maio de 2009, mediante a verificação da existência de vales-transportes ativos em nome do requerente, nas seguintes hipóteses: I - quando o requerente declarar que não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social; II - quando a Carteira de Trabalho e Previdência Social apresentada pelo requerente indicar somente a data de admissão no último emprego; III - havendo necessidade de verificação das informações prestadas pelo requerente, evidenciada por contradição, inconsistência, dúvida ou suspeita de fraude. § 1° - Nos casos previstos nos incisos I e II, havendo a constatação, após a consulta ao módulo "ACLIENT", de que o requerente possui vales-transportes ativos, este será informado da impossibilidade de concessão do benefício e, no caso de já gozar do mesmo, terá o seu cartão bloqueado. § 2° - Nos casos previstos nos incisos I e II, estando o requerente com o contrato de trabalho suspenso em razão do gozo de benefício previdenciário que enseje tal suspensão será exigida a apresentação de comprovante atualizado do benefício, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Art. 3° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, cumpra-se. José Ademar Gondim Vasconcelos -DIRETOR PRESIDENTE.

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO

PORTARIA N° 152/2011 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Suspender por 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia 06.06.2011, o empregado ANTONIO ATILANO S. AIRES DE MOURA, matricula n° 03380-01, regido pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, lotado no Departamento Técnico de Urbanismo, por se recusar a cumprir normas da empresa, quais sejam: assinando ponto de entrada e saída ao mesmo tempo; aplican-

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2011

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 23

do corrretivo nas suas faltas registradas e assinando a folha de frequência em seguida, rasurando o livro de registro de ponto. Desta forma, cometendo indisciplina e prejudicando o bom andamento das atividades desta empresa, de acordo com informações da Chefia de Pessoal. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 02 de junho de 2011. Roberto Rodrigues Costa - PRESIDENTE DA EMLURB.

*** *** ***

PORTARIA N° 183/2011 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: I - Determinar o ressarcimento de danos materiais cometido pelo empregado FRANCISCO VANDERLINO RODRIGUES, titular da matrícula n° 10371-01, conforme Auto de Infração anexo, importando no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), dividido em 02 (duas) parcelas de R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) cada, e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 07 de junho de 2011. Roberto Rodrigues Costa - PRESIDENTE DA EMLURB.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

PORTARIA Nº 082/2011 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Conceder, de acordo com o art. 118, da Lei nº 6.794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, a razão de 1% (um por cento), por anuênio, sobre os vencimentos dos servidores abaixo indicados:

NOMES	PERCENTAGEM	A PARTIR DE
ADRIANA QUEIROZ FON-	070/	00.05.44
TENELE ALEXANDRE FRED F. DOS	27%	30.05.11
SANTOS	25%	26.05.11
ANA MARIA AQUINO	20,0	
SABOIA	33%	29.12.11
ANA MARIA MORAIS DU-		
ARTE	31%	29.05.11
ANA MARIA TORRES RO- CHA BONFIM	21%	26.05.11
FRANCISCA ILDMA BATIS-	2170	20.00.11
TA LIMA	21%	26.05.11
GERALDO MENEZES		
CAMPOS FILHO	33%	07.06.11
ILEUVA MARIA BARBOSA PINHEIRO	21%	26.05.11
JAQUEBEDY FERNANDES	2170	20.03.11
PEREIRA	21%	26.05.11
KATIA GLICIA MOREIRA		
MARQUES SILVA	21%	26.05.11
LUIS CAMURÇA FILHO	21%	26.05.11
MARIA DILZA OLIVEIRA	000/	00.05.44
PEIXOTO MARIA NILDILENE ARAUJO	23%	26.05.11
TAVARES	21%	26.05.11
MARIA VÂNIA FERREIRA	2170	20.00.11
DA SILVA	25%	22.05.11
MARINA DE ALBUQUER-		
QUE	31%	26.05.11
MARLUCE CHAVES NUNES	31%	11.06.11
NAIZA DE OLIVEIRA BAN-	040/	00.05.44
DEIRA RABELO	21%	26.05.11
VALMIR DA SILVA LIMA	21%	26.05.11

VERÔNICA BARRETO BASTOS DE OLIVEIRA

21% 26.05.11

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 10 de junho de 2011. **José Acrísio Sena - PRESIDENTE.**

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO ADMI-

NISTRATIVO - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo. Processo Administrativo nº 18/2010. CONTRA-TANTES: Câmara Municipal de Fortaleza - CMF e a empresa CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, vencedora do lote 4. DO OBJETO: O presente aditivo acrescenta ao valor estimado do contrato originário, situado às fls. 41 dos autos em referência, a quantia de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), referente exclusivamente aos lotes 02, 03 e 04; com fiel atendimento ao disposto no parágrafo primeiro do art. 65, da Lei n° 8.666/93. DA PUBLICAÇÃO: Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Originário, não afetadas pelo presente aditamento. SIGNATÁ-RIOS: José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e Roberto Teixeira Oliveira -CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA. DATA DA AS-SINATURA: 01 de junho de 2011.

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO ADMI-

NISTRATIVO - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo. Processo Administrativo nº 18/2010. CONTRA-TANTES: Câmara Municipal de Fortaleza - CMF e a empresa AUGUSTO TURISMO LTDA - ARGUS VENCEDORA DO LOTE 3. DO OBJETO: O presente aditivo acrescenta ao valor estimado do contrato originário, situado às fls. 41 dos autos em referência, a quantia de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), referente exclusivamente aos lotes 02, 03 e 04; com fiel atendimento ao disposto no parágrafo primeiro do art. 65, da Lei nº 8.666/93. DA PUBLICAÇÃO: Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Originário, não afetadas pelo presente aditamento. SIGNATÁRIOS: José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e Antônio Disraeli Azevedo Ponte - ARGUS TURISMO LTDA - ARGUS. DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2011.

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO ADMI-

NISTRATIVO - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo. Processo Administrativo nº 18/2010. CONTRA-TANTES: Câmara Municipal de Fortaleza - CMF e a empresa LOCA BUGGY AUTOMÓVEIS, 4x4 & ÔNIBUS - Carlos Águiar Bonfim - ME, vencedora do lote 2. DO OBJETO: O presente aditivo acrescenta ao valor estimado do contrato originário, situado às fls. 41 dos autos em referência, a quantia de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), referente exclusivamente aos lotes 02, 03 e 04; com fiel atendimento ao disposto no parágrafo primeiro do art. 65, da Lei nº 8.666/93. DA PUBLICAÇÃO: Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Originário, não afetadas pelo presente aditamento. SIGNATÁRIOS: José Acrísio de Sena -PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e Carlos Aguiar Bonfim - LOCA BUGGY AUTOMÓVEIS, 4x4 & ÔNIBUS. DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2011.

*** *** ***